

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 224 – DOE de 02/12/09 – p. 5 – seção 1

#### CASA MILITAR

#### Resolução CMil 38-610 - Cedec, de 30-11-2009

Dispõe sobre a instituição da Comissão do Plano de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2 - no Comitê para Estudos da Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando as referências da Constituição de 1988 ao papel do poder público e da sociedade, no que diz respeito às medidas de proteção à saúde humana e defesa ao meio ambiente;

considerando o disposto na Lei 6.938-81, sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, em seu art. 5º onde é informado que as suas diretrizes serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

considerando as declarações e textos como a Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92), que trata em seus Capítulos 6, 19 e 20, respectivamente, da redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais, da gestão ambientalmente segura e prevenção do tráfico ilícito de produtos químicos tóxicos e também dos resíduos tóxicos;

considerando o aumento da probabilidade de ocorrência de desastres e acidentes envolvendo produtos químicos em função do crescimento da geração, uso e circulação desses produtos;  
considerando a magnitude das conseqüências danosas e dos efeitos muitas vezes imprevisíveis e irreversíveis à saúde da população e à qualidade do meio ambiente, decorrentes de situações emergenciais com produtos químicos;

considerando a necessidade de fortalecer a cooperação intra-governamental no que concerne à prevenção e atendimento rápido em situações de emergência com produtos químicos, no âmbito do processo da gestão da segurança química;

considerando a importância de elaborar e consolidar políticas públicas voltadas para a prevenção e controle de emergências com produtos químicos associadas a instrumentos técnicos, disponibilidade de recursos materiais e pessoal qualificado que permitam evitar acidentes e assegurar rápida intervenção e mitigar seus impactos deletérios;

considerando o disposto na LF 9.605-98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

considerando que a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo, publicou em 28-4-99, a Resolução ST-5, a qual dispõe sobre a criação da "Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Terrestres de Produtos Perigosos" com a finalidade de identificar as principais causas geradoras de acidentes; propor programas de conscientização para os transportadores, fabricantes, expedidores, importadores e destinatários dos produtos perigosos movimentados nas rodovias do Estado; estabelecer conjuntamente com os órgãos responsáveis, treinamentos específicos para condutores e pessoal envolvido com a atividade; despertar e motivar práticas preventivas que resultem na minimização de riscos causados por acidentes no transporte terrestre de produtos perigosos; convocar para prestar esclarecimentos às indústrias, transportadores e expedidores que de forma direta ou indireta têm responsabilidades sobre esses acidentes;

considerando o disposto no Decreto Federal 5.098-2004 que dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos

- P2R2; e considerando o Decreto Estadual 53.417-2008, resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão do Plano de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2 - no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de apresentar propostas para a prevenção de ocorrências de acidentes com produtos químicos e aprimoramento do sistema de preparação e resposta a estas emergências no Estado, bem como propor normas e outros instrumentos, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 2º - A P2R2 do Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

I - Um Coordenador, que será o Secretário Executivo do Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

II - Um Coordenador Técnico, que será o representante da Secretaria da Segurança Pública no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

III - Um Secretário, que será o representante da Secretaria dos Transportes no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

IV - Membros natos, sendo respectivamente os representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, da Secretaria Estadual da Saúde, Comdec do município de São Paulo e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

V - Membros por adesão, os indicados pelas demais Secretarias e Órgãos participantes do Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec.

Artigo 3º - A Comissão poderá convidar a participar das reuniões da P2R2 representantes de outros órgãos públicos e entidades privadas afins, bem como criar grupos de trabalho permanentes ou temporários para tratar de assuntos relativos à Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.